Consulta Pública MME nº 132/2022

Valores Preliminares de Revisão Ordinária de Garantias Físicas de UHEs

Contribuição da Norte Energia S.A.

Introdução

1. A Norte Energia S.A. ("Norte Energia"), concessionária de geração de energia elétrica, nos termos do Contrato de Concessão nº 001/2010-MME-UHE Belo Monte, de 26.08.2010, vem, respeitosamente, à presença de V.Sa., apresentar suas contribuições para a CP MME nº 132/2022, nos seguintes termos.

1. Preliminar

2. Com base em metodologia, premissas e parâmetros discutidos anteriormente na CP MME nº 123/2022, o MME apresenta nesta CP nº 132/2022 resultados e valores de Revisão Ordinária de Garantia Física (ROGF) de UHEs despachadas Cetralizadamente para início de vigência em 01.01.2023. Nesta CP, o Ministério amparou-se, entre outros, nos documentos: (i) Nota Técnica nº 130/2022/DPE/SPE, de 09.08.2022; (ii) Portaria nº 675/GM/MME, de 11.08.2022; e (iii) Relatório Revisão Ordinária de Garantia Física de Energia das Usinas Hidrelétricas – UHEs Despachadas Centralizadamente no Sistema Interligado Nacional - SIN de agosto de 2022.

3. Nesse contexto, preliminarmente, destacamos a importância de este Ministério: i) realizar a Revisão Ordinária da Garantia Física ainda em 2022, para aplicação a partir de 2023, ii) adotar a premissa do período crítico hidrológico proposto na CP MME 123/2022, uma vez que a alteração do período crítico histórico caso fosse aplicada nessa ROGF – sem abarcar as UHEs da Eletrobrás – imputaria distorção no MRE com aumento artificial da Garantia Física – contrassenso à realidade vista na última década, iii) envidar esforços para, em conjunto com a AGU, buscar a suspensão de todas as liminares vigentes que estão impedindo a aplicação das regras da Revisão Ordinária de Garantia Física, com impacto para consumidores e geradores do MRE.

4. A busca da sanitização do MRE – há dez anos com GSF inferior a 1 – é importante para o Setor Elétrico Brasileiro (SEB) e, o valor acurado da Garantia Física é um dos fatores mais importantes nesse contexto.

2. Contribuições da Norte Energia

2.1. Aprimoramentos no *deck*

2.1.1. UTE PCS

5. As Usinas Termelétricas - UTE Karkey 13, Karkey 19, Porsud I, Porsud II, Barra Bonita I, EDLUX X, EPP II, EPP IV, Rio de Janeiro I e RE TG 1000201 tiveram a sua energia comercializada no primeiro Leilão de Procedimento Competitivo Simplificado – PCS 1/2021-ANEEL (1º PCS), realizado em 25 de outubro de 2021. Entretanto, muitas dessas usinas não entraram em operação na data prevista de 1º de maio de 2022 cuja postergação ultrapassa o prazo máximo de 90 dias estabelecido no Edital, a saber:

> *"15.9 Constitui hipótese de rescisão do CER o atraso superior a 90 (noventa) dias na entrada em operação comercial do empreendimento em relação ao início de suprimento, ensejando o pagamento da multa prevista no CER, sem prejuízo da aplicação de multa editalícia disposta na Seção 16."*

6. Nesse sentido, com vistas à melhor representação do sistema na etapa de planejamento, propomos a retirada das UTEs do PCS que ainda não entraram em operação do *deck* da ROGF.

2.1.2. Micro e Mini Geração Distribuída (MMGD)

7. Segundo o PDE 2031, o cenário de projeção de MMGD considera expansão de aproximadamente 15 GW e 37 GW de potência instalada em dezembro de 2023 e 2031, respectivamente. Logo, tal expansão não pode ser negligenciada na etapa de planejamento especialmente no cálculo das Garantias Físicas.

8. O art. 13 da REN ANEEL 843/2019 determina que "a representação da geração das usinas não simuladas individualmente em operação comercial, deverá ser considerada com base na média mensal do histórico dos últimos cinco anos de geração líquida disponibilizada ao SIN de cada usina, agregada por subsistema, por mês e por patamar de carga, para todo o horizonte de planejamento" e "caso a usina tenha menos de um ano de operação comercial, serão utilizados nos meses sem histórico de geração, os montantes de energia conforme

metodologia de que trata o Art. 14, de forma a completar um ano de informações". Nesse aspecto, julgamos importante a explicitação da expansão da MMGD para o cálculo da Revisão Ordinária da Garantia Física.

9. Na reunião do PMO de setembro de 2022, realizada entre 25 e 26 de agosto de 2022, o ONS informou aos agentes sobre o início da modelagem da MMGD nos modelos de otimização energética a partir de janeiro de 2023. Essa decisão oficial reconhece a importância do crescimento de MMGD para o SIN e está em consonância com o previsto no Art. 7º da REN CNPE 22/2021 e no Art. 13 da REN ANEEL 843/2019.

10. De acordo com o Plano Decenal de Energia (PDE) 2031, elaborado pela EPE, prevê-se crescimento energético da MMGD de 536% no período de 2021 a 2031. Em contrapartida, verifica-se crescimento da carga em 47% no mesmo período. Essa discrepância entre a expansão da MMGD e o crescimento da carga não está sendo considerada no cálculo da carga crítica para ROGF e, destaca-se, pode distorcer o sinal econômico do GSF para os próximos anos.

11. Diante do exposto, com vistas à melhor representação do sistema na etapa de planejamento, solicitamos a representação da evolução da Micro e Mini Geração Distribuída no *deck* da ROGF.

2.2. Sanitização do MRE | Geração Verificada vs. Garantia Física

12. Em razão de diversos fatores, o GSF das usinas do MRE teve desempenho inferior a "100%", com média igual a 84%, conforme Figura 1. Neste ano de 2022, mesmo com a melhora de afluências estima-se um GSF médio de 86%.

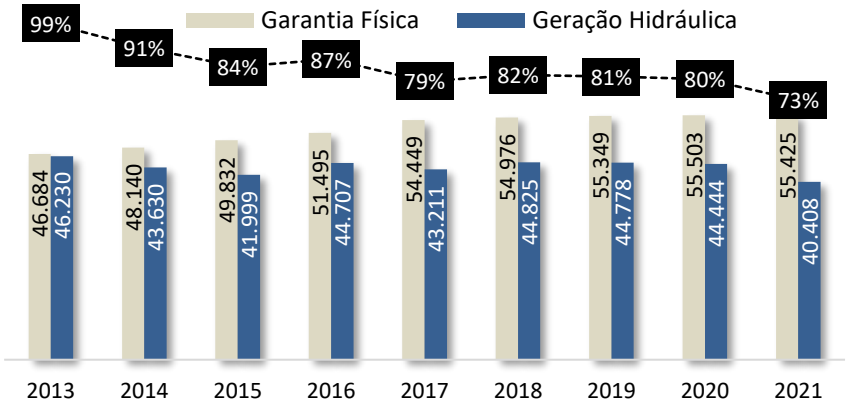


Figura 1 – Geração Hidrelétrica e GFs no MRE no período de 2013 a 2021.

13. Ao longo do histórico apresentado, o GSF foi impactado por eventos não recorrentes e por eventos recorrentes, que ainda persistem. Uma parcela dos eventos recorrentes passou a ser ressarcida[1] em face da Lei 14.052/2020 e REN 945/2021. Não obstante, o impacto de outros eventos recorrentes ainda carece de discussão na busca do justo ressarcimento para o gerador hidráulico. Nesse contexto, cita-se o deslocamento provocado pela i) Energia de Reserva e Reserva de Capacidade, ii) pelas UTEs do Procedimento Competitivo Simplificado (PCS), iii) pelos 8 GW de capacidade instalada de UTEs previstos na Lei nº 14.182, 12.07.2021, iv) pela inflexibilidade operativa das Eólicas, Fotovoltaicas e GD e v) pelo valor da Garantia Física das Usinas Hidroelétricas.

14. É inexorável o saneamento das Garantias Físicas para assegurar o atendimento ao critério de suprimento no âmbito do planejamento da operação e expansão, bem como minimizar o impacto comercial para os geradores, com energia alocada mais próxima da Garantia Física. Ainda, o saneamento das Garantias Físicas também favorece aos consumidores, na medida que oferece sinais mais adequados para a expansão do SIN e reduz os custos de operação atribuídos à categoria consumo, contribuindo para a modicidade tarifária.

15. Destacamos nessa ROGF que se não houvesse os limites de 5% e 10% para redução individual da Garantia Física, haveria um encolhimento de 3.132 MWm no MRE (cerca de 8,8% do montante elegível igual a 35.679 MWm), contudo, a redução com os limites será de apenas 1.232 MWm (apenas 3,5% do montante elegível). Destacamos que a diferença do montante que não foi reduzido, cerca de 1.904 MWm, representa

[1] Ressarcimento do deslocamento hidráulico provocado por Geração Térmica Fora da Ordem de Mérito e Importação sem Garantia Física.

"placa" (Garantia Física) em desacordo com o atual critério de suprimento. Essa "placa" irá impactar estruturalmente em 3,4% no GSF de forma "perene".

16. Os limites de 5% e 10% previstos no Decreto 2.655/1998 fazem parte do arcabouço regulatório vigente e devem ser respeitados no âmbito da ROGF de 2022. No entanto, os referidos limites ao tempo que protegem os geradores que estão passando pelo processo de ROGF, impactam o GSF de todos os geradores do MRE, inclusive dos próprios que são beneficiados pelos limites de redução. Além do impacto comercial, os limites provocam impacto no atendimento ao requisito de confiabilidade do suprimento, ensejando a contratação de Energia de Reserva, que provoca novo impacto no GSF para os geradores. Esse ciclo vicioso precisa ser enfrentado. Nesse sentido, sugerimos que seja avaliado pelo MME uma solução estrutural a ser aplicada na próxima ROGF (prevista para 2027), que possibilite a revisão sem os limites previstos no Decreto, mediante a compensação dos geradores por meio de extensão do prazo de outorga.

17. Não obstante, a expansão da matriz de geração desenhada para os próximos anos é preocupante para o MRE. Importante destacar alguns pontos do PDE 2031. Um deles refere-se ao que a Lei nº 14.182, 12.07.2021, dispõe sobre o processo de desestatização da Eletrobrás e também sobre a contratação de montante total de 8.000 MW de geração termelétrica movida a gás natural no SIN. O PDE 2031 também salienta que os leilões realizados até agosto de 2021 e a perspectiva de entrada de empreendimentos viabilizados através do ACL, que possui forte expansão de fontes renováveis, resultam em acréscimo de aproximadamente 17 GW de capacidade instalada no horizonte decenal.

18. O cenário posto da evolução da matriz – com aumento de inflexibilidades no despacho de termelétricas, crescimento de renováveis de geração não controlável – deve conduzir ao aumento de perdas nas hidrelétricas por vertimento turbinável, apenando ainda mais o já combalido MRE.

19. Concluímos que a atual ROGF – medida de saneamento das Garantia Físicas – contribui para mitigação dos efeitos de GSF, com benefício para agentes e consumidores do SIN. Entendemos que o MME não pode perder essa janela de oportunidade, prevista na regulamentação e amplamente discutida com os agentes, de revisar as Garantias Físicas, para aplicação imediata a partir de janeiro de 2023.

2.3. Período Crítico de referência para o rateio da energia do bloco hidráulico

20. Historicamente, conforme manuais do MSUI (antecessor do SUISHI) e Portaria MME nº 303, de 18.11.2004, foi definido o período crítico de junho de 1949 a novembro de 1956 para o rateio, feito pelo SUISHI, do bloco hidráulico do NEWAVE entre as hidrelétricas para o cálculo das Garantia Físicas individuais. Nesta CP MME nº 132/2022 que trata da ROGF 2022, acertadamente o MME mantém o referido período crítico para ROGF.

21. Identificamos em nossas simulações que a simples utilização de 2012-2020 como período crítico resultaria em aumento da Garantia Física de todo o MRE em cerca de 2.786 GWm e, por conseguinte, agravamento do GSF em cerca de 5.0pp. Destaca-se que a piora no GSF tem diversos efeitos negativos para o SEB e representaria um contrassenso dada a discussão envolvendo Lastro e Garantia Física no âmbito da modernização do SEB. Nesta hipótese, seria desperdiçado o esforço do MME nos últimos anos em adequar as Garantias Físicas das UHEs.

22. Reforçamos assim a conclusão de que o período crítico não pode ser tratado como um simples parâmetro de entrada no cálculo da Garantia Física, uma vez que (.) promove ganhos para uns e prejuízos para outros agentes do MRE, com consequente transferência de renda sem fundamento e (.) ao ser aplicado apenas na ROGF 2022 implicaria imediatamente piora no GSF. Nesse sentido, consideramos acertada a decisão do MME em manter o período crítico 1949-56 na ROGF 2022, ainda, propomos que seja iniciada, após essa ROGF, discussão sobre a reavaliação do período crítico em consulta pública específica referente ao tema visando à sua aplicação nas futuras revisões de Garantia Física.

Brasília, 29 de agosto de 2022.